

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.624.256
ESPÍRITO SANTO

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: PATRIK DOS SANTOS BARBOSA
ADV.(A/S)	: LORENA FIRMINO STANGE
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão em que neguei provimento ao recurso extraordinário com agravo, tendo em vista a aplicação da Súmula 636 do Supremo Tribunal Federal — STF, a natureza infraconstitucional da controvérsia e a incidência das Súmulas 279 e 283/STF.

O agravante alega, em suma, que os fatos dos autos são incontroversos, mostrando-se desnecessário o revolvimento do conjunto fático-probatório.

Sustenta que a controvérsia tem natureza constitucional, pois relaciona-se com o Tema 1.068 da repercussão geral.

Quanto à incidência da Súmula 283/STF, argumenta que:

[...] a defesa insiste na reconsideração desse ministro, tendo em vista que a alegação de incidência da detração penal, ausência de guia de execução e a prática de novo crime, foi objeto de impugnação no Agravo em Recurso Extraordinário, sobretudo, de **CORREÇÃO**, uma vez que sob nenhuma circunstância a defesa fundamentou o pedido subsidiário no instituto da detração penal ou de qualquer outra legislação infraconstitucional (doc. 76, p. 7).

É o relatório.